



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PARECER - CONTROLE INTERNO:

Parecer nº 017/2016.

Procedência: Secretaria Municipal de Educação de Aurora do Pará.

Processo: Dispensa de Licitação nº001/2016-CPL/PMAP/SEMED.

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao certame licitatório DL 001/2016-CPL/PMAP/SEMED, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a merenda escolar, destinados ao atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, referente ao calendário 2016, do município de Aurora do Pará/PA.

A licitação ocorreu na modalidade de dispensa de licitação, pela modalidade “Chamada Pública”, que tem supedâneo no Art. 14 da lei federal nº 11.947/09 e nas Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 do FNDE.

O Edital de **Chamada Pública** foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Caderno de Economia do Diário do Pará, no dia 01/02/2016. Além de fixado no quadro de avisos da prefeitura de Aurora do Pará.

As empresas vencedoras do certame foram:

EMPRESA	CRITÉRIO	VALOR R\$
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE, CNPJ: 15.232.790/0001-08	MENOR PREÇO POR ITEM	518.330,00
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE PESCA DE VIGIA, CNPJ: 14.053.236/0001-09	MENOR PREÇO POR ITEM	85.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 00.389.710/0001-55	MENOR PREÇO POR ITEM	291.000,00

O certame foi homologado em 04 de março de 2016.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93.

A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, como o Princípio da probidade (Artigos 89 a 99); Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41); Princípio do julgamento objetivo (art. 45), Princípio do procedimento formal: (Art. 4º); princípio da adjudicação compulsória: (art. 50); princípio do sigilo das propostas: (art. 3º); princípio da competição ou da competitividade: (Art. 3º; §1º, I); Princípio da ampla fiscalização: (Art. 4º, 8º, 63, 113, §1º).

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que o foi obedecido todos os tramites legais O Edital da chamada pública deve ser elaborado observando-se as dispões da Lei retro mencionada, nas Resoluções do FNDE e na Lei 8666/93 não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, além de obediência aos artigos 24, XI e 26 da lei de licitações.

III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVÓRAVEL a validade do certame **DL 001/2016-CPL/PMAP/SEMED**.

É o parecer

Aurora do Pará, 06 de março de 2016.

JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA
Controlador Interno Municipal.